



Bloco
de Esquerda
Açores

| Grupo Parlamentar |

*Distribuir os
San. e Ses. Deputados,
apine como ao
governo.*
[Signature]
27/11/2019



**Excelentíssima Senhora Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

Excelência,

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta as seguintes propostas de alteração e aditamento à Proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020.

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

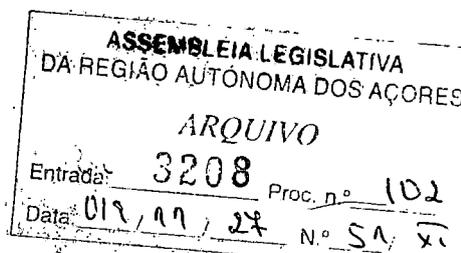
[Signature of António Lima]

(António Lima)

[Signature of Paulo Mendes]

(Paulo Mendes)

Horta, 26 de novembro de 2019





| Grupo Parlamentar |



Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2020:

Proposta de Alteração.

Rejeitado

Artigo 7.º

[...]

1 – A admissão, a qualquer título, de pessoal para os serviços e organismos da administração regional, incluindo os institutos públicos e os serviços personalizados regionais, carece de prévia autorização do membro do Governo Regional que tem a seu cargo a área das finanças e da administração pública.

2 – São preenchidas as vagas disponíveis previstas nos quadros regionais de ilha.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 26 de novembro de 2019



| Grupo Parlamentar |



Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2020:

Proposta de Aditamento

Artigo 7.º A

Restrição de estágios ao abrigo do Programa ESTAGIAR L

*Rejeitado pelo
preferente a
debato da
E/3218/2015*

Não é permitida a realização de estágios ao abrigo do Programa ESTAGIAR L aos recém-diplomados em Enfermagem.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 26 de novembro de 2019



[Grupo Parlamentar]



**Proposta de alteração à Proposta de Decreto
Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano
de 2020**

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2020:

Proposta de Aditamento

Artigo 7.º B

Restrição de estágios ao abrigo do Programa ESTAGIAR

*Retirado
pelos professores
a abento
de 32/18/2019*

Não podem apresentar projetos ao ESTAGIAR L e ESTAGIAR T as entidades que nos dois anos anteriores tenham procedido ao despedimento de funcionários por reestruturação da empresa.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

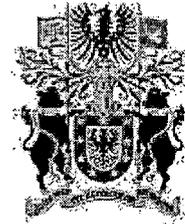
(Paulo Mendes)

Horta, 26 de novembro de 2019



Bloco
de Esquerda
Açores

| Grupo Parlamentar |



**Proposta de alteração à Proposta de Decreto
Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano
de 2020**

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2020:

Proposta de Aditamento

Artigo 7.º C

Programas de emprego

Repetido

À exceção de programas de estágio destinados a facilitar a inserção profissional de jovens recém diplomados, os programas de emprego, em vigor, que contemplem incentivos diretos ou indiretos a empresas, órgãos da Administração Pública Autónoma e Local, empresas do setor público empresarial regional e entidades do setor cooperativo e solidário, para contratação de trabalhadores a termo são revogados e não serão criados novos programas de cariz semelhante.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 26 de novembro de 2019



| Grupo Parlamentar |



Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2020:

Proposta de Alteração

Repetido

Artigo 8.º

Programas de emprego

1 - O pessoal que, à data da publicação do presente diploma, com relação jurídica de emprego público titulada por contrato a termo resolutivo ou nomeação transitória, vem desempenhando ininterruptamente funções, nos órgãos e serviços da Administração Pública Regional e **Setor Público Empresarial da Região**, que correspondam ao conteúdo funcional das carreiras de regime geral, de inspeção, da saúde, das carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, e que satisfaçam necessidades permanentes, com sujeição ao poder hierárquico, à disciplina ou direção e horário completo, há pelo menos dois anos em cada serviço ou organismo da Administração Pública Regional **ou do Setor Público Empresarial da Região**, são integrados nos quadros regionais de ilha **ou da respetiva entidade pública empresarial**, na base das carreiras onde se encontram a desempenhar funções, após aprovação num processo de seleção, com respeito pelas habilitações legais exigidas.

2 - [...]

3 - É igualmente abrangido pelo processo de regularização e integração nos quadros regionais de ilha **ou da respetiva entidade pública empresarial** o pessoal que, não se encontrando abrangido pelo n.º 1, exerce, à data da publicação do presente diploma, ininterruptamente, funções nos moldes e nas carreiras aí referidos, em cada órgão ou serviço da Administração Pública Regional **ou respetiva entidade pública empresarial** em regime de prestação de serviços ou nas modalidades contratuais aí referidas, há pelo menos vinte e quatro meses.

4 - [...]

5 - **Encontram-se abrangidas as pessoas sem relação jurídica de emprego público, mas que exerçam ou tenham exercido funções nas condições estipuladas o n.º 1, ao abrigo de programas regulamentados a partir do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho durante 16 meses nos três anos anteriores à data de início da publicitação do procedimento concursal.**

6 - *Anterior n.º 5*



| Grupo Parlamentar |



7 - No processo de seleção é utilizado como método de seleção a avaliação curricular, só podendo ser opositor ao mesmo o pessoal do respetivo órgão, serviço ou entidade pública empresarial abrangido pelo presente artigo.

8 - Anterior n.º 7

9 - Anterior n.º 8

10- Concluído o processo de seleção, a integração, do pessoal aprovado, nos quadros regionais de ilha ou da respetiva entidade pública empresarial efetua-se mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional da tutela e do que tem a seu cargo as áreas da administração pública e das finanças, sendo aditados automaticamente o número de lugares considerados necessários para o efeito.

11- Após publicação dos resultados, os trabalhadores não selecionados no processo de seleção sumário poderão recorrer da decisão no prazo de 10 dias úteis.

12- O recurso a que se refere o número anterior será apreciado por uma comissão arbitral paritária composta, em igual número, por representantes do Governo Regional e dos Sindicatos representativos do setor, sem prejuízo de posteriormente serem acionados os devidos mecanismos legais.

13- Anterior n.º 10

14- Anterior n.º 11

15- Anterior n.º 12

16- Anterior n.º 13

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 26 de novembro de 2019



| Grupo Parlamentar |



**Proposta de alteração à Proposta de Decreto
Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano
de 2020**

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2020:

Proposta de Eliminação

rejeitado

Artigo 10.º

[...]

O Artigo 10.º é eliminado.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 26 de novembro de 2019



| Grupo Parlamentar |



Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2020:

Proposta de Aditamento

Artigo 10.º -A

Reposição do tempo de serviço para o pessoal de enfermagem

1 - É reconhecido o usufruto do descongelamento da progressão das carreiras ao pessoal de enfermagem do Serviço Regional de Saúde, incluindo todos os que se encontram abrangidos por contrato individual de trabalho nos hospitais EPE da Região, nos termos dispostos na Lei do Orçamento de Estado de 2018.

2 - Para efeitos do reconhecimento previsto no número anterior, é contabilizado o tempo de serviço nos termos do Artº 18º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

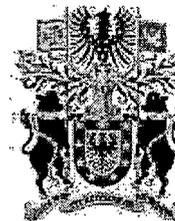
Horta, 26 de novembro de 2019

Nota justificativa: A redução da receita resultante do disposto no número anterior é compensada por recurso a despesa, no mesmo montante, em dotação provisional

*Retirado pela
proferência de
absente de
E/ 3259/2019*



| Grupo Parlamentar |



Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2020:

Proposta de Alteração

Artigo 11.º

[...]

- 1- [...]
- 2- *(Eliminado)*
- 3- [...]

Rejeitado

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 26 de novembro de 2019



| Grupo Parlamentar |



Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o Ano de 2020:

Proposta de Alteração

Repetido

Artigo 17.º

[...]

Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma dos Açores detém em entidades participadas, à exceção das de setores considerados estratégicos para a Região Autónoma dos Açores e de primeira necessidade para as populações.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 26 de novembro 2019



| Grupo Parlamentar |



**Proposta de alteração à Proposta de Decreto
Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano
de 2020**

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2020

Proposta de Aditamento

Repetido

**Artigo 21.º - A
Contratos de Parcerias Público-Privado**

O Governo Regional solicita uma auditoria ao Tribunal de Contas para análise das taxas de rentabilidade dos contratos de parcerias público-privada.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

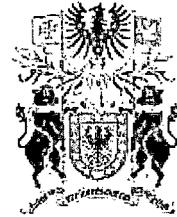
(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 26 de novembro de 2019



| Grupo Parlamentar |



Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2019

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2019:

Proposta de Aditamento

Artigo 23.º - A

Primeira alteração ao Empréstimo de manuais escolares, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2012/A, de 1 de junho

Os artigos 1.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 12.º do Empréstimo de manuais escolares aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2012/A, de 1 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 – [...]

2 – O presente diploma aplica-se a todos os alunos dos ensinos básico e secundário da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º

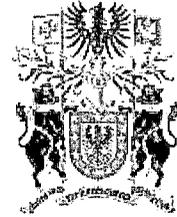
[...]

- a) «Fundo bibliográfico», o conjunto de manuais escolares legalmente certificados e adotados pela unidade orgânica do Sistema Educativo Regional para os diferentes ciclos de ensinos básico e secundário, com a exceção dos manuais escolares dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo, dadas as suas especificidades;
- b) «Empréstimo», contrato de comodato celebrado entre a unidade orgânica do Sistema Educativo Regional e os encarregados de educação, que a ele queiram aderir voluntariamente, permitindo ao aluno a utilização de manuais escolares do fundo bibliográfico, com o dever de restituição no final do período estipulado, em condições de reutilização;
- c) (Eliminado)

Revisado pelo professor a do ensino 6/328/2019



| Grupo Parlamentar |



Artigo 5.º

[...]

1- [...]

2- [...]

a) [...]

b) *(Eliminado)*

c) [...]

d) [...]

3 - [...]

4 - Integram ainda o fundo bibliográfico, após a sua utilização pelo aluno, os manuais escolares que sejam entregues aos alunos.

5 - [...]

Artigo 6.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - As unidades orgânicas, em tempo oportuno, notificam todos os alunos e encarregados de educação da possibilidade do usufruto gratuito dos manuais escolares.

Artigo 7.º

Eliminado

Artigo 8.º

[...]

1 - [...]

2 - Em caso de incumprimento dos deveres previstos no n.º 1, o aluno perde o direito ao empréstimo no ano letivo subsequente.



| Grupo Parlamentar |



Artigo 12.º

[...]

O presente do diploma produz efeitos a partir do ano letivo de 2021-2022 de acordo com a calendarização determinada por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.»

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 26 de novembro de 2019



| Grupo Parlamentar |



**Proposta de alteração à Proposta de Decreto
Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano
de 2020**

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2020:

Proposta de Aditamento

Artigo 24.º - A

Recuperação das cantinas escolares nas unidades orgânicas

*Rejeitado pelo
prefeito a
pedido de
El 3218/2019*

O Governo Regional cria as condições necessárias para que as unidades orgânicas da Região cujas cantinas e refeitórios estejam concessionados recuperem a gestão das mesmas com a consequente alocação dos recursos materiais, financeiros e humanos necessários para a confeção das refeições escolares pelas próprias unidades orgânicas, aquando do fim dos contratos de adjudicação de fornecimento de refeições em vigor.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 26 de novembro de 2020



| Grupo Parlamentar |



Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2019:

**Proposta de Aditamento
Artigo 27.º -A**

Repetidos

Segunda alteração ao Regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores aprovado pelo Decreto Legislativo Regional N.º 27/2015/A de 29 de dezembro de 2015, alterado pelo Decreto Legislativo Regional N.º 3/2017/A de 13 de abril de 2017

O Artigo 34.º do Regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores aprovado pelo Decreto Legislativo Regional N.º 27/2015/A de 29 de dezembro de 2015, alterado pelo Decreto Legislativo Regional N.º 3/2017/A de 13 de abril de 2017 fica com a seguinte redação:

«Artigo 34.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - Nos concursos com preço base igual ou superior a um milhão de euros, as entidades adjudicantes regionais reservam a contratação a entidades ou agrupamentos candidatos que tenham à data da publicação do concurso, pelo menos, 50% dos seus trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado.

5 - Para efeitos do número anterior, quando se tratam de agrupamentos candidatos, a contabilização da proporção descrita é realizada por entidade.



Bloco
de Esquerda
Açores

| Grupo Parlamentar |



6 - Para os cálculos previstos nos números anteriores não são contabilizados os trabalhadores que substituem temporariamente outros trabalhadores, por motivos previstos na lei, entre os quais, a ocorrência de doença prolongada do trabalhador ou licenças e dispensas relacionadas com a proteção na parentalidade.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 26 de novembro de 2019



| Grupo Parlamentar |



Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2020:

Proposta de Aditamento

Repetido

Artigo 30.º- A

Suspensão das taxas moderadoras no Serviço Regional de Saúde

Quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A

Altera o Artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo regional n.º 1/2010/A – Estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores (organização e funcionamento dos serviços de saúde na Região Autónoma dos Açores) que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 28.º

[...]

- 1 - [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]



| Grupo Parlamentar |

2 - [...]

3 - [...]

4 - É dispensado o pagamento de taxas moderadoras no âmbito das seguintes prestações de cuidados de saúde:

a) Atendimento, consultas e outras prestações de saúde no âmbito dos Cuidados de Saúde Primários;

b) Consultas, atos complementares prescritos e outras prestações de saúde, se a origem de referência para estas for o Serviço Regional de Saúde ou o Serviço Nacional de Saúde.»

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

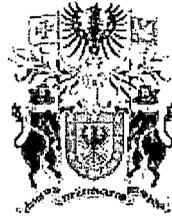
Horta, 26 de novembro de 2019

Nota justificativa: A redução da receita resultante do disposto no número anterior é compensada por recurso a despesa, no mesmo montante, em dotação provisional.



Bloco
de Esquerda
Açores

| Grupo Parlamentar |



Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2020:

**Proposta de Aditamento
30.º -B**

Rejeitado

Norma revogatória

São revogados o Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2011/A de 28 de Junho e a Portaria da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2011 de 29 de Junho

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

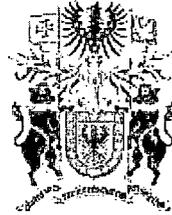
(Paulo Mendes)

Horta, 26 de novembro de 2019

Nota justificativa: A redução da receita resultante do disposto no número anterior é compensada por recurso a despesa, no mesmo montante, em dotação provisional.



| Grupo Parlamentar |



Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2020:

Proposta de Aditamento Artigo 30.º -C

Rede de Cuidados Continuados Integrados

- 1- São criadas equipas domiciliárias pelas unidades de saúde de ilha, de acordo com as tipologias previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho, em todas as ilhas onde não tenham sido constituídas ou não se encontrem em funcionamento, com especial atenção às ilhas menos populosas e mais envelhecidas demograficamente.
- 2- É reforçada a disponibilidade de camas nas unidades de internamento nas Unidades de Saúde de ilha ou outras respostas de carácter público de prestação deste tipo de cuidados de saúde, para acolhimento de utentes de camas protocoladas com IPSS e Misericórdias.

Aditado

Rejeitado

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 26 de novembro de 2019



| Grupo Parlamentar |



Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2020:

Proposta de Aditamento

Rejeitado

Artigo 34.º - A

Décima primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro que adapta o sistema fiscal nacional à Região Autónoma dos Açores, alterado pelos DLR n.ºs 33/99/A, de 30 de dezembro, 4/2000/A, de 18 de janeiro, 40/2003/A, de 6 de novembro, 3/2004/A, de 28 de janeiro, 42/2008/A, de 7 de outubro, 25/2009/A, de dezembro, 2/2013/A, de 22 de abril, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 15/2015/A, de 3 de março e 1/2018/A, de 3 de janeiro

O artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, alterado pelos DLR n.ºs 33/99/A, de 30 de dezembro, 4/2000/A, de 18 de janeiro, 40/2003/A, de 6 de novembro, 3/2004/A, de 28 de janeiro, 42/2008/A, de 7 de outubro, 25/2009/A, de dezembro, 2/2013/A, de 22 de abril, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 15/2015/A, de 3 de março e 1/2018/A, de 3 de janeiro passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — [...]:

a) 30% para todos rendimentos coletáveis até ao valor correspondente ao quarto escalão e 20 % para os restantes, com as adaptações necessárias a eventuais alterações aos escalões a nível nacional;



Bloco
de Esquerda
Açores

| Grupo Parlamentar |

b) [...];

2 — [...];

3 — [...].»

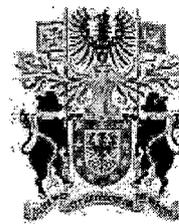
O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 26 de novembro de 2019

Nota justificativa: A redução da receita resultante do disposto no número anterior é compensada por recurso a despesa, no mesmo montante, em dotação provisional.





| Grupo Parlamentar |



Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2020:

**Proposta de Alteração
Artigo. 35.º
[...]**

Rejeitado

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

6. Os benefícios fiscais previstos nos números anteriores não se aplicam em projetos privados comerciais nos setores da saúde e educação.

7. anterior n.º 6.

8. anterior n.º 7.

9. anterior n.º 8.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 26 de novembro de 2019